



REGULAMENTO Do QUIOSQUE

**Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga
Junho/2012**

Regulamento para Concessão e Exploração de quiosque na via pública

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga, tendo como objetivo o interesse geral, que o acesso à concessão e exploração de quiosque na via pública se faça em condições de igualdade por todos os interessados, e se definam com clareza os direitos e deveres dos titulares das licenças, de forma a fomentar a atividade económica e a resposta atempada às solicitações da população. Pretende-se assim que o presente regulamento para concessão e exploração de quiosque na via pública constitua um instrumento de gestão, sem prejuízo do Regulamento Municipal de ocupação de espaço público e mobiliário urbano, e contribua para uma administração mais próxima e eficaz.

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O licenciamento e instalação de quiosque na via pública na Freguesia de Macinhata do Vouga rege-se pelas normas constantes do presente regulamento.

Artigo 2.º

(Uso das instalações)

1. O quiosque destina-se a:
 - a) venda de jornais, revistas, tabacos, lotarias e papelaria;
 - b) venda de plantas e flores;
 - c) venda de artigos de artesanato;

2. O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não poderão ser alterados sem parecer prévio da Junta de Freguesia.
3. Não é permitido a venda de artigos insalubres, incómodos ou tóxicos.

Artigo 3.º

(Processo de adjudicação)

1. A adjudicação da concessão do direito de ocupação de quiosque na via pública é feita precedendo licitação, em hasta pública, mediante editais publicados nos jornais locais e afixados nos locais habituais, com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente a data da realização da hasta pública.

Artigo 4.º

(Hasta pública)

1. Abrir-se-à licitação, outorgando-se a adjudicação ao licitante que oferecer maior lanço, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de a não efetuar, designadamente nos casos de suspeita de conluio entre os interessados.
2. A base de licitação será afixada pela Junta de Freguesia e constará nos editais a publicar.

Artigo 5.º

(Condições de pagamento)

1. Após adjudicação será o concessionário notificado, de imediato, para no prazo de 48H00, proceder a liquidação integral.

Artigo 6.º

(Pagamento de taxas)

1. O pagamento da taxa mensal da ocupação, cujo valor se encontra definido na tabela de taxa, será efetuada na tesouraria da Junta de Freguesia até ao dia 8 do mês que disser respeito. A falta de pagamento dentro do prazo referido implica o pagamento de uma coima equivalente a 50% do valor em dívida.
2. Na falta de pagamento no prazo devido, a Junta de Freguesia poderá, independentemente da abertura de processo para cobrança coerciva do valor em dívida, declarar a perda do direito de ocupação sempre que o concessionário não satisfaça o pagamento no prazo devido, para além de 1 mês.

3. A taxa mensal não é vinculativa, estando esta sujeita á sua revisão na vigência da concessão.

Artigo 7.º

(Prazo de exploração)

1. O direito de exploração é concedido pelo prazo de 5 anos com início na data da adjudicação definitiva.
2. O direito de exploração pode ser prorrogado por períodos de 5 anos mediante pedido do concessionário aprovado por deliberação da Junta de Freguesia. O pedido de prorrogação deve ser solicitado até 90 dias antes do seu termo.
3. A ocupação da via publica com quiosque é feita a titulo precário e temporário podendo a Junta de Freguesia, por solicitação da Câmara Municipal de Águeda e se os interesses do município o exigirem, fazer cessar a ocupação com aviso prévio mínimo de 60 dias.
4. A instalação ou posse do quiosque far-se-à no prazo máximo de 90 dias, após a data da adjudicação definitiva. Este prazo só poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente fundamentado, por um período máximo de 60 dias.
5. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos previstos no número anterior a adjudicação será considerada sem efeito.

Artigo 8.º

(Transmissibilidades de direitos)

1. O direito de concessão apenas é transmissível após o consentimento da Junta de Freguesia e mediante o pagamento pelo cedente do valor equivalente à base de licitação prevista na hasta publica que deu direito a concessão.

Artigo 9.º

(Obrigações do concessionário)

1. São obrigações do concessionário a aquisição, instalação, manutenção e conservação do quiosque, assim como suportar as despesas referentes à

instalação e consumo de eletricidade, telefone e outros inerentes a exploração.

Artigo 10.º

(Destinatários)

1. A licença de ocupação do espaço público com quiosque de qualquer tipo é reservada a pessoas singulares.
2. Cada pessoa singular apenas poderá ser titular de uma única licença de ocupação do espaço público com o quiosque.

Artigo 11.º

(Publicidade)

1. Não é permitida a utilização de qualquer tipo de publicidade no quiosque com exceção da permitida pelo regulamento camarário em vigor.

Artigo 12.º

(Artigo segurança e vigilância)

1. A segurança e vigilância do quiosque objeto da exploração serão da responsabilidade do titular da concessão.

Artigo 13.º

(Fiscalização)

1. A Junta de Freguesia procederá a vistoria e inspeções periódicas do quiosque, sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos pelo titulares da concessão.
2. O incumprimento das normas poderá em função da gravidade da infração constatada, ser motivo suficiente para fazer cessar o direito de ocupação.

Artigo 14.º

(Rescisão do contrato)

1. A Junta de Freguesia poderá fazer cessar o direito de ocupação:
 - a) sempre que o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de

REGULAMENTO DO QUIOSQUE

- cumprir com alguma das obrigações emergentes do presente regulamento;
- b) no caso de insolvência do titular;
- c) não satisfazer o pagamento da taxa prevista na tabela de taxas pelo direito de ocupação;
- d) não manter o quiosque em bom estado de conservação e higiene;
- e) O utilizar para fins diferentes daqueles que constarem no regulamento;
- f) não cumprir o horário de funcionamento sujeito ao regulamento camarário em vigor;

Artigo 15.º

(Caducidade da licença)

1. A licença de ocupação do espaço público caduca nas seguintes situações:
 - a) tiver expirado o período de tempo autorizado à ocupação do espaço público atribuído em regime de concessão;
 - b) por morte, declaração de insolvência, falência, ou outra forma de extinção;
 - c) se o titular comunicar à Junta de Freguesia que não pretende a renovação da mesma;
 - d) se a Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga proferir decisão no sentido da não renovação da mesma;
 - e) por desrespeito às condições estabelecidas na concessão.

2. A declaração de caducidade não confere direito a qualquer indemnização ao concessionário.

Artigo 16.º

(Interpretação de lacunas)

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, resolver-se-ão por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor oito dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Macinhata do Vouga.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 14.06.2012

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 22/06/2012

*Junta de Freguesia de Macinhata do Vouga
Rua Manuel Marques, 6 – apt 20
3754-903 Macinhata do Vouga*

Tlm. 961 328 026

Telf: 234 571 535

secretaria@macinhatadivouga.pt

www.macinhatadovouga.pt